

JUNTO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

EM ARUSHA

REQUERIMENTO INICIAL N.º 028 DE 2016

ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE RECURSO DA TANZÂNIA, EM BUKOBA

NO RECURSO PENAL N.º 383/2015, DATADO DE 19.02.2016

NO CASO QUE OPÕE

SHIJA JUMA.....REQUERENTE

E

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCURADOR-GERALREQUERIDO

SUMÁRIO EXECUTIVO DO REQUERIMENTO

[SUBMETIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 19.º DO REGULAMENTO DO TRIBUNAL, DISPOSIÇÃO N.º 17 DAS INSTRUÇÕES PRÁTICAS TRIBUNAL]

Eu, Requerente, remeto o presente resumo nos seguintes termos:

1. QUE o Requerimento segue em anexo, acompanhado de cópia da sentença proferida pelo Tribunal de Recurso e de cópia dos autos do processo que correu os seus trâmites junto do Tribunal de Recurso, contendo as sentenças do tribunal de primeira instância (Tribunal Distrital) e do primeiro tribunal de recurso (Tribunal Superior), durante todo o processo de julgamento.
2. QUE, EU notei que a sentença do Tribunal de Recurso contém erros patentes nos autos, o que resultou em erro judicial que carece de correcção.
3. QUE o Tribunal de Recurso manteve a condenação proferida por ambos os tribunais inferiores sem tomar em consideração que o tribunal de primeira instância foi forçado a apressar a declaração da minha culpabilidade e condenação antes de apresentar a minha defesa. Consequentemente, o meu direito de ser ouvido foi prejudicado pelo tribunal, assim como não tomou em consideração o facto de o tribunal de primeira instância *não ter feito qualquer esforço para me encontrar no tribunal depois evadir a fiança* [NT: *Original em Inglês pouco claro*].
4. QUE, os depoimentos apresentados pela testemunha da acusação PW1 basearam-se em rumores da vítima. Assim, não representa a sequência dos

acontecimentos, não oferece um relato claro e conciso do que aconteceu e não pode corroborar os depoimentos por ausência da vítima.

5. **QUE** o tribunal de primeira instância realizou um exame [*voire dire* NT: ???] à vítima, tendo observado que ela desconhecia o valor do juramento e não era dotada de inteligência suficiente para que o seu testemunho fosse aceite. Assim, o tribunal escusou-a de depor.
6. **QUE**, dado que o tribunal de primeira instância não havia registado nos autos (registos) o *voiredire* [NT: ???] mediante interrogatório, conforme a lei preconiza, o *voiredire* é nulo. Ademais, a sua desobriga negou ao Requerente a possibilidade de interrogar esta testemunha essencial na qualidade de principal queixosa.
7. **QUE**, por outro lado, o recurso intentado junto do Tribunal Superior era deficiente porque a notificação da intenção de interpor recurso havia sido remetida fora do prazo consagrado na lei. A sentença do tribunal de primeira instância tinha sido proferida a 29.06.2012 e a notificação tinha dado entrada no tribunal a 3.07.2012, tendo sido carimbada e assinada a 17.07.2012. Dado que o recurso era deficiente, as audiências e as sentenças do Tribunal Superior e do Tribunal de Recurso eram nulas.
8. **QUE, EU** rogo humildemente ao Tribunal para repor a justiça nos casos em que ela não foi feita e anular a condenação e a sentença proferidas e mandar-me em liberdade.
9. **QUE** o Tribunal pode decretar as ordens ou tomar as decisões que considerar apropriadas para o caso intentado pelo Requerente.

Este sumário executivo foi elaborado por mim, o Requerente, na Cadeia Central da Butimba, e foi por mim assinado a 28 de Abril de 2016.

(IMPRESSÃO DIGITAL) _____

REQUERENTE

AUTENTIFICAÇÃO: Certifico que o presente sumário executivo foi redigido pelo próprio Requerente e homologado perante mim, neste dia 28 de Abril de 2016.

(ASSINADO) _____

Pelo: DIRECTOR INTERINO DA CADEIA CENTRAL DE

BUTIMBA

MWANZA – (T)

Apresentado no Cartório do Tribunal, em Arusha, aos de de 2016.

(ASSINADO) _____

ESCRIVÃO DO TRIBUNAL

(TAFDHP)